



## **RESOLUÇÃO SEE Nº4.725, DE 03 DE MAIO DE 2022<sup>1</sup>**

Institui o Programa Iniciação Científica na Educação Básica, apresentando os marcos da política de investigação e pesquisa na Educação Básica.

**A SECRETÁRIA DE ESTADO ADJUNTA DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições, e conforme o disposto na Lei Federal nº 9.394/96 e suas normas complementares e ainda:

**CONSIDERANDO** a pesquisa como princípio educativo fundamental para que estudantes sejam protagonistas do processo de construção e reconstrução de conhecimentos em favor do bem comum;

**CONSIDERANDO** o acesso e a integração à cultura científica de estudantes da Rede Pública como fundamentais para o desenvolvimento das mais amplas habilidades, a partir da orientação de um professor pesquisador qualificado que oportunize a aprendizagem de técnicas e métodos de pesquisa capazes de estimular o desenvolvimento do pensar cientificamente e da criatividade decorrentes das condições criadas pelo enfrentamento direto com os problemas cotidianos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de promover vocação científica e incentivar novos talentos entre estudantes da Educação Básica;

**CONSIDERANDO** a valorização dos professores e professoras da rede estadual;

**CONSIDERANDO** a necessidade de fomentar o protagonismo dos estudantes.

**RESOLVE:**

**Título I**

**Do Programa**

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Iniciação Científica na Educação Básica que visa apoiar e fomentar as ações voltadas para a iniciação científica nas Escolas da Rede Estadual de Ensino de Minas Gerais.

---

<sup>1</sup> Publicada no Jornal Minas Gerais de 04/05/2022, página 14 - colunas 01 e 02.



## **Capítulo I**

### **Da Organização do Programa de Iniciação Científica na Educação Básica**

Art. 2º - Para fins desta resolução, considera-se:

I - Estudantes Pesquisadores: estudantes do Ensino Fundamental, Ensino Médio e Modalidades de Ensino matriculados e frequentes na rede estadual.

II - Professor Orientador: professor regente de aulas, com atuação no Ensino Fundamental - Anos Finais, Ensino Médio ou Modalidades de Ensino, responsável pela orientação dos projetos de pesquisa e dos estudantes.

III - Núcleo de pesquisa: Grupo de pesquisa da escola, composto por um Professor Orientador e Estudantes Pesquisadores, responsáveis pela elaboração e desenvolvimento do projeto de pesquisa e divulgação dos resultados para a comunidade escolar.

IV - Professor Tutor: professor regente de aulas, com atuação no Ensino Fundamental - Anos Finais, Ensino Médio ou Modalidades de Ensino, com formação *stricto sensu* e experiência em pesquisa, responsável por acompanhar e orientar as atividades do Núcleo de Pesquisa, apoiando os Professores Orientadores.

V - Professor Curador: professor regente de aulas, com atuação no Ensino Fundamental - Anos Finais, Ensino Médio ou Modalidades de Ensino, com formação *stricto sensu*, experiência em pesquisa, responsável pela orientação sobre as questões de Ética e Segurança em pesquisa, por organizar formações e atividades inerentes à pesquisa científica, apoiar e acompanhar o Programa.

Art. 3º - Serão constituídos Núcleos de Pesquisas nas Escolas de educação básica com a seguinte composição:

I - Estudantes da Educação Básica, que são os proponentes do projeto de pesquisa e os pesquisadores;

II - Professor da Rede Estadual de Ensino de Minas, que atuará na orientação da pesquisa desenvolvida pelos estudantes.

Art. 4º - Os Núcleos de Pesquisa serão acompanhados por professores tutores, que terão por atribuição orientar os projetos de pesquisa desenvolvidos, com vistas a aprimorar sua qualidade e adequação metodológica.



Art. 5º - Será constituída equipe de professores curadores, que por meio de seus conhecimentos técnicos e científicos, apoiarão a gestão do Programa na rede estadual.

Art. 6º - Serão apoiados projetos em todas as áreas de conhecimento, a saber:

- I - Ciências da Natureza e suas Tecnologias;
- II - Linguagens, Códigos e suas Tecnologias;
- III - Matemática e suas Tecnologias;
- IV - Ciências Humanas e Sociais Aplicadas.

Art. 7º - Os projetos apoiados deverão estar organizados aos seguintes eixos/temáticas e vertentes:

I - Territórios de Iniciação Científica (TICs) abrangendo os seguintes temas:

- a) Ciência e Tecnologia
- b) Políticas Públicas
- c) Tecnologia e Inovação
- d) Agricultura com bases ecológicas
- e) Educação e o Mundo do Trabalho
- f) Meio ambiente e Sustentabilidade/Socioambiental
- g) Diversidade e inclusão
- h) Economia e desenvolvimento social
- i) Matemática e artes visuais
- j) Direito das mulheres
- k) Cidadania e Cultura Digital
- l) Manifestações culturais urbanas, rurais e rururbanas
- m) Memória e patrimônio cultural
- n) Pobreza e desigualdade social
- o) Manifestações culturais, sociais e científicas de comunidades e povos tradicionais
- p) Produção cultural e artística
- q) Educação e Saúde
- r) Violências
- s) Cultura de paz e convivência democrática
- t) Gênero e Diversidade
- u) Empreendedorismo e Mundo do Trabalho

II - Núcleos de Pesquisas e Estudos Africanos, Afro-brasileiros e da Diáspora (NUPEAAs) - abrangendo as seguintes vertentes analíticas:

- a) Cultura, memória, corporeidade e ancestralidade;



- b) Construção e fortalecimento das identidades afrodescendentes na contemporaneidade;
- c) Participação social, comunitária e política de combate ao racismo e à discriminação social;
- d) Africanidades, Ciências, Engenharias e Tecnologias.

Art. 8º - Os Projetos de Pesquisa serão selecionados por meio de critérios definidos em edital próprio, mediante sua submissão pelas escolas da rede estadual.

Art. 9º - Os Projetos de Pesquisa desenvolvidos pelos estudantes da educação básica deverão observar os critérios da legislação brasileira referentes aos aspectos éticos e de segurança em pesquisas científicas.

Art. 10 - Os Professores Tutores e Curadores do Programa serão selecionados por meio de critérios definidos em editais próprios.

Art. 11 - Serão organizadas atividades de divulgação científica para a apresentação das pesquisas desenvolvidas.

## **Capítulo II**

### **Disposições Transitórias**

Art. 12 - Os núcleos de pesquisa constituídos na versão 2021-2022 do Programa de Iniciação Científica terão suas atividades prorrogadas até 31/12/2022.

## **Capítulo III**

### **Disposições Finais**

Art. 13 - A Secretaria de Estado de Educação poderá editar normativas complementares a esta Resolução.

Art. 14 - Fica revogada a Resolução SEE Nº 3.553, de 11 de agosto de 2017.

Art. 15 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em Belo Horizonte,  
aos 03 de Maio de 2022.

(a) Geniana Guimarães Faria  
Secretária de Estado Adjunta de Educação, respondendo  
pela Secretaria de Estado de Educação